

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.923 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

APLICA MULTA E DETERMINA O  
CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 27/11/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.648/2000, referente à empresa SAÚDE E ENERGIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., localizada na Rua da Proclamação nº 730, Bonsucesso, Município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu a Deliberação CECA/CLF nº 4.647, de 31/01/2006.

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à empresa SAÚDE E ENERGIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infringência art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à empresa que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente à FEEMA cronograma físico de desativação das instalações e caracterização dos efluentes gerados no processo industrial..

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra as exigências do artigo anterior, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades no local, conforme prevê o art. 2º inciso VIII da Lei nº 3.467/2000.

Art. 3º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 07/12/07.